

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO
ESPIRÍTO SANTO**

REF.: Edital Pregão Eletrônico n.º 36/2024

Objeto: Aquisição de componentes elétricos, braços e luminárias em tecnologia led para substituição e modernização da iluminação pública do município.

HTMS ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob nº 55.552.828/0001-44, com sede na Rua Comendador Araújo nº299, 1º Andar, Sala 102 – Condomínio Alcides Gonçalves, Bairro: Centro, Curitiba – PR, CEP: 80420-000, vem, à presença de Vossas Senhorias, apresentar as suas razões de:

RECURSO ADMINISTRATIVO

face à decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, que classificou a proposta da empresa vencedora do referido certame, pelas razões de fato e de Direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa pela leitura do item 8.2.2 do edital de pregão eletrônico nº 36/2024, o prazo para apresentação do recurso, através da plataforma Portal de Compras Públicas, é de 3 (três) dias após a sua intenção de recurso, senão vejamos:

8.2.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

Ou seja, contando os dias no ínterim concedido, a data limite para apresentação do recurso administrativo se encerra no dia 03 de outubro de 2024 às 18:00. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.



HTMS

ILUMINAÇÃO

2. DOS FATOS

A empresa BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA, não respeitou as exigências requeridas no Edital de Licitação nº36/2024, pois não apresentou no seu rol de documentos de habilitação o catálogo/desenho técnico do item 01 (Braço de Iluminação).

O instrumento convocatório era cristalino em suas exigências, não havendo margem de interpretação. Para comprovar a habilitação, a licitante deveria acostar junto da proposta definitiva e documentos de habilitação catálogo, conforme a leitura do item 12.2.1 do edital:

12.2 DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

12.2.1 A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo (quanto o edital exigir a apresentação de documentação complementar, esta também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma: **Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Cópias visíveis ou originais de MANUAIS, CATÁLOGOS E INSTRUÇÕES que permitam uma perfeita identificação dos produtos ofertados, descritos em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências mínimas deste Termo de Referência.**

Compulsando toda a documentação acostada pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar **o catálogo não foi apresentado.**

Salienta-se, nos termos do Edital, que a empresa tinha a obrigação de apresentar o catálogo juntamente com a proposta definitiva, diante do fato a administração pública tem a obrigação de inabilitar a empresa.

Tal requisito tem como condão balizar a Administração Pública para adquirir um material de boa procedência, evitando que eventualmente o município possa ser prejudicado ao adquirir um objeto que não atenda aos requisitos técnicos e qualidade.

Como consequência, ante ao cristalino desrespeito no cumprimento das exigências previstas do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2024, perpetrado pela BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA, esta deve ser inabilitada do processo licitatório.



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com

O que se verifica é que caso a Comissão de Licitação não opte pela inabilitação da primeira colocada, o certame será absolutamente prejudicado haja vista que o município poderá adquirir material que não se adequa aos critérios de qualidade esperado pelos munícipes, além de ficar exposto à judicialização dos temas erroneamente tratados neste certame.

2.1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.2 DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

Verifica-se neste ponto que a empresa descumpriu patentemente a exigência obrigatória do edital. A documentação exigida tem como finalidade principal demonstrar que a empresa possua o produto que atende satisfatoriamente o objeto licitado. O que se observa no presente caso é que justamente a empresa vencedora não preencheu obrigações claras e inequívocas.

O fato de a empresa vencedora não ter apresentado os documentos exigidos fere diretamente os princípios da legalidade e moralidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/21, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Ainda, o mesmo art. 5º da lei 14.133/21 estipula como um dos seus princípios o da força vinculativa do edital, há a definição que os participantes da licitação devem-se submeter ao contido no edital, vinculando-se ao que ele exige.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, cabe salientar que o mesmo princípio da vinculação do edital também foi previsto no Decreto 1.024/2019, que trata de pregão na modalidade eletrônica:



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Zelar por um certame hígido em respeito as normas editalícias são obrigações que todo agente público deve seguir, e é sua obrigação também desclassificar as empresas que não cumpram os requisitos mínimos necessários exigidos em edital.

O jurista Marçal Justen Filho, coloca que são *inválidos os atos administrativos praticados durante a licitação que não sejam compatíveis com as regras do edital.*

A avaliação de catálogo constitui instrumento indispensável para que o gestor público e a equipe técnica garantam a eficácia da contratação. Tem como objetivo primário a verificação exaustiva da conformidade das especificações do produto aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, visando à aquisição de materiais que atendam aos padrões de qualidade exigidos. Tal procedimento assegura a economicidade da contratação, evitando prejuízos ao erário e à sociedade, bem como resguardando a segurança dos usuários das vias públicas.

Comparando com a documentação exigida para as luminárias, observa-se que por se tratar de equipamentos de engenharia elétrica e mecânica, a **análise deve ser minuciosa e abrangente**, a fim de garantir a conformidade técnica dos produtos. Essa mesma exigência deve ser estendida aos braços, componentes igualmente importantes do sistema de iluminação.

A apresentação de desenhos técnicos detalhados abrangendo informações técnicas específicas necessárias para avaliar a qualidade e a adequação dos produtos é fundamental para comprovar que os produtos atendem a todos os requisitos técnicos estabelecidos no edital. É importante ressaltar que, no caso das luminárias, a ausência de informações técnicas



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com

detalhadas seria motivo de desclassificação das empresas. Logo, o mesmo rigor deve ser aplicado à avaliação dos braços.

E conforme extensamente demonstrado, no compêndio de documentos que a empresa BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA encaminharam ao certame, não consta o catálogo detalhado do braço exigido em Edital.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa HTMS Iluminação Ltda requer que Vossa Senhoria Deferir o presente recurso administrativo, para o fim de inabilitar a empresa BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA por ausência de documentação exigida em edital e retornar o processo licitatório à sua ordem sequencial, observando as disposições previstas nos artigos 165, inciso II, e 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Tais medidas não são apenas necessárias em razão dos argumentos apresentados, mas também em respeito aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, especialmente os princípios da isonomia, legalidade, e economicidade.

Por fim, colocamo-nos à disposição desta Ilustre Comissão de Licitação para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba - PR, 2 de outubro de 2024

55.552.828/0001-44

HTMS ILUMINAÇÃO LTDA.

Rua Comendador Araújo, 299-1º Andar
Conj. 102 - Centro - CEP:80.420-000
Curitiba-PR

Daniel Francisco Segato

Procurador – CPF 046.379.959-30

RG 63259357 SESP-PR

HTMS ILUMINAÇÃO

CNPJ 55.552.828/0001-44



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 31/10/1988, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 061.474.219-64 e RG 8.158.838-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1705, apt 203, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80040-110.

DANIEL FRANCISCO SEGATO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 23/01/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 046.379.959-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 63259357 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Buda, nº 64, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-370.

TIAGO SANTOS BRANDAO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/03/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 060.914.679-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 70737051 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 78, apt 171, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-170.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial **HTMS ILUMINAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio na Avenida do Batel, nº 1550, sala 308, andar 03, Batel Condomínio, Bloco Work Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-090, e inscrita no **CNPJ sob nº 55.552.828/0001-44**, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob **NIRE 41212607549** em 17/06/2024, resolvem assim alterar e consolidar, o contrato social da sociedade nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE: O endereço da empresa que era na Avenida do Batel, nº 1550, sala 308, andar 03, Batel Condomínio, Bloco Work Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-090, passa a partir deste ato a ser na **Rua Comendador Araujo, nº 299, Conjunto 102, Andar 01 – Condominio Alcides Gonçalves da Rocha Ed, Curitiba/PR, CEP: 80420-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social da empresa, para: **Fabricação de estruturas metálicas, aluguel de máquinas como: dobradeira de tubos, serra de corte de tubos, máquina de solda, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de ferragens e ferramentas, obras de urbanização ruas, praças e calçadas transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças,**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549**

intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, instalação e manutenção elétrica, fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549**

LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 31/10/1988, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 061.474.219-64 e RG 8.158.838-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1705, apt 203, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80040-110.

DANIEL FRANCISCO SEGATO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 23/01/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 046.379.959-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 63259357 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Buda, nº 64, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-370.

TIAGO SANTOS BRANDAO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/03/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 060.914.679-30, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 70737051 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 78, apt 171, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-170.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial **HTMS ILUMINAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio na Rua Comendador Araujo, nº 299, Conjunto 102, Andar 01 – Condomínio Alcides Gonçalves da Rocha Ed, Curitiba/PR, CEP: 80420-000, e inscrita no **CNPJ sob nº 55.552.828/0001-44**, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob **NIRE 41212607549** em 17/06/2024,

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **HTMS ILUMINAÇÃO LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Comendador Araujo, nº 299, Conjunto 102, Andar 01 – Condomínio Alcides Gonçalves da Rocha Ed, Curitiba/PR, CEP: 80420-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **Fabricação de estruturas metálicas, aluguel de máquinas como: dobradeira de tubos, serra de corte de tubos, máquina de solda, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de ferragens e ferramentas, obras de urbanização ruas, praças e calcadas transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, instalação e manutenção elétrica, fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de junho de 2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, a ser integralizado no prazo de 5 (cinco) anos a contar de 05/06/2024, fica assim distribuído entre sócios:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Sócios	Quotas a integralizar	Quotas integralizadas	Valor em R\$	%
LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA	70.000	0	70.000,00	70
DANIEL FRANCISCO SEGATO	15.000	0	15.000,00	15
TIAGO SANTOS BRANDAO	15.000	0	15.000,00	15
Totais	100.000	0	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “PRÓ-LABORE”, observadas as disposições contidas no Acordo entre Sócios.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade compete à **LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA**, já qualificado anteriormente, ao qual compete individualmente o uso do nome empresarial, ficando responsável pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, podendo, dentre outros poderes: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; Representar a sociedade perante instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social; Assinar quaisquer documentos necessários a gestão da sociedade e desde que absolutamente dentro do escopo do negócio, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo: A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante previsão contida no documento “Matriz de Delegação de Responsabilidades”.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador prestar aval, fiança ou hipoteca ou qualquer outra garantia a favor de terceiros em nome ou sobre bens desta sociedade.

Parágrafo Quarto: Poderá assinar, isoladamente, nos casos de compra e emissão do certificado digital da sociedade empresária.

Parágrafo Quinto: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto: Faculta-se ao administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Sétimo: O respectivo mandato para administração societária será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – TOMADA DE DECISÕES: Decisões de caráter técnico, financeiro, contábil, patrimonial, e entre outros seguirão regras estabelecidas no documento intitulado: “Matriz de Delegação de Responsabilidades documento anexo ao Acordo entre Sócios”, acordado perante a todos os sócios, assinada por verdadeiro por todos os sócios individualmente sem representação, poderes e atribuições dentro dos limites estabelecidos no referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral será apurado após o final do exercício social. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais poderão ser distribuídos e/ou suportados entre os sócios ou retidos na empresa para futura destinação, dependendo da decisão da maioria simples dos sócios, conforme plano financeiro estabelecido entre os sócios. Os lucros serão distribuídos de formas independente de participação societária de cada sócio no capital social (art. 1007 do código civil).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS

MANDATO PARA ADMINISTRAÇÃO: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e deliberarão sobre a administração societária quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE

SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade terá continuidade, sendo administrada somente pelos sócios remanescentes. O sócio falecido terá suas quotas liquidadas e, o valor dos haveres dos herdeiros, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pago em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas de igual valor, representadas por notas promissórias de emissão dos sócios remanescentes, vencendo a primeira 120 dias da data do balanço especial.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos herdeiros o direito de ingresso no quadro societário.

Parágrafo Segundo: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA

CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando por maioria dos sócios, em sua individualidade cabendo um voto para cada sócio, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante reunião deliberativa e alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, aquele que não concordar da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 55.552.828/0001-44
NIRE: 41212607549

subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor correspondente as quotas.

Parágrafo Único – Quanto as quotas pertencentes ao sócio dissidente, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pago em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas de igual valor, representadas por notas promissórias de emissão dos sócios remanescentes, vencendo a primeira 120 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 4º, caput, § 1º e art. 5º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, elegem o foro arbitral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justos e decididos, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 21 de agosto de 2024.

LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA
Sócio Administrador

DANIEL FRANCISCO SEGATO
Sócio

TIAGO SANTOS BRANDAO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HTMS ILUMINAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04637995930	DANIEL FRANCISCO SEGATO
06091467930	TIAGO SANTOS BRANDAO
06147421964	LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024 16:40 SOB Nº 20246119071.
PROTOCOLO: 246119071 DE 17/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413292315. CNPJ DA SEDE: 5552828000144.
NIRE: 41212607549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/08/2024.
HTMS ILUMINAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
LUIS FERNANDO REBELLO CRUZ DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
81588384 SESP PR

CPF
061.474.219-64

DATA NASCIMENTO
31/10/1988

FILIAÇÃO
JOSUE CRUZ DE SOUZA

ROSE MARIE REBELLO CRUZ DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04022243475

VALIDADE
25/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
19/01/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2387664730



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
25/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01688434510
PR921541734

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2387664730

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A HTMS ILUMINAÇÃO LTDA, sediada na Rua Comendador Araújo nº299 – Conj. 102, Andar 01 – Condomínio Alcides Gonçalves, Centro, CEP: 80420-000 em Curitiba-PR, inscrita sob o CNPJ nº 55.552.828/0001-44, Inscrição Estadual: 91077884-65, neste ato representado por seu Sócio – Administrador o Sr. Luis Fernando Rebello Cruz de Souza, brasileiro, casado, empresário, RG: 8.158.838-4 SESP/PR, CPF: 061.474.219-64, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 1705, AP 203, Juvevê, CEP: 80040-110, Curitiba/PR

OUTORGADO:

Daniel Francisco Segato, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, RG: 63259357 SESP-PR, CPF: 046.379.959-30, residente e domiciliado na Rua Buda, 64, bairro: Santa Cândida, CEP: 82630-370 – Curitiba/PR

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas tipo PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, CONCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS E PRESENCIAIS, DISPENSAS, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas e habilitações, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer e assinar propostas, declarações, atas, contratos e quaisquer documentos relacionados às licitações, conceder descontos, transigir, desistir, formular lances verbais, negociar e praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Obs: Esta procuração possui validade até 18 de setembro de 2025.

Curitiba - PR, 18 de setembro de 2024

Luis Fernando Rebello Cruz de Souza

Sócio - Administrador – CPF 061.474.219-64

RG 8.158.838-4 SESP/PR

HTMS ILUMINAÇÃO

CNPJ 55.552.828/0001-44



(41) 3303-7502
(41) 99122-1806



www.htmsgroup.com
iluminacao@htmsgroup.com